



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	9 / 1 / 01	
D.O.U.	11 / 1 / 01	Seção 16 P. 38
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mário Schenberg de Educação e Tecnologia		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES/CNE nº 730/2000, que trata do pedido de autorização para funcionamento da habilitação Administração Geral, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Mário Schenberg, com sede na cidade de Cotia, no Estado do São Paulo		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.010008/99-20		
PARECER Nº: CNE/CES 1.125/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

1125/00

I - RELATÓRIO

Pelo Ofício de 2/10/2000 a Senhora Diretora Geral do Instituto Mário Schenberg de Educação e Tecnologia solicita retificação do voto com que fora aprovado o Parecer 730/2000, onde se fez constar o número de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para a habilitação Administração Geral, do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade Mário Schenberg, mantida pela referida entidade, quantitativo este, diverso do que consta no Relatório SESu/COSUP 528/2000 mencionado.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Procedendo a observação formulada pela entidade solicitante, o voto constante do Parecer 730/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento da habilitação Administração Geral, do curso de Administração, bacharelado, sob regime semestral, com 3.180 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para o turno noturno, distribuídas em três turmas de 40 (quarenta) alunos cada, e 40 (quarenta) vagas no turno diurno, totalizando 160 (cento e sessenta) vagas, a ser ministrada pela Faculdade Mário Schenberg, mantida pelo Instituto Mário Schenberg de Educação e Tecnologia, com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, acolhendo o Relatório da SESu/COSUP 528/2000, que passa a fazer parte integrante deste voto, devendo a instituição observar as recomendações constantes do referido Relatório.”

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2000.

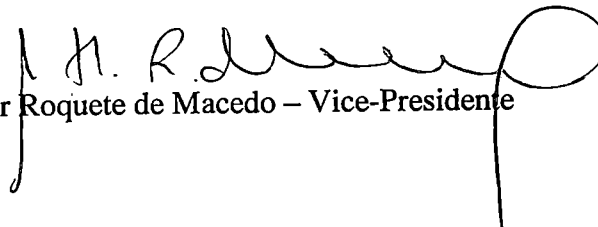
Conselheiro(a) José Carlos Almeida da Silva – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente



**Instituto "Mario Schenberg"
de Educação e Tecnologia**

Cotia, 02 de outubro de 2000.

DD.

Sr. Relator Conselheiro José Carlos Almeida da Silva

Portaria n.º 1.299 de 23.08.2000 – MEC

Parecer CNE/CES 730/2000 – D. O. n.º 165 de 28.08.2000

Processo n.º 23000.01 0008/99-20

**Interessado: Instituto Mario Schenberg de Educação e Tecnologia/ Faculdade
Mario Schenberg – Cotia – SP**

**Assunto: Verificação de digitacão quanto ao número de vagas da habilitacão
Administracão Geral do Curso de Administracão – Bacharelado**

Prezado Senhor:

De acordo com a **Portaria MEC n.º 1.299 de 23.08.2000** e tendo em vista o **Parecer CNE/ CES n.º 730/2000, Processo n.º 23000.010008/99-20** do Ministério da Educação, o qual foi favorável à autorizaçãõ para o funcionamento da habilitacão **Administracão Geral**, do curso de **Administracão**, bacharelado, a ser ministrada pela **Faculdade Mario Schenberg**, mantida pelo **Instituto Mario Schenberg de Educaçãõ e Tecnologia**, ambos com sede na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo com 120 (cento e vinte vagas) totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, avaliado com conceito global **A**, para as condições iniciais existentes.




**Instituto "Mario Schenberg"
de Educação e Tecnologia**

Esta Instituição vem respeitosamente, solicitar do Digníssimo Senhor Relator Conselheiro, a gentileza de verificar se não houve um lapso na transcrição quanto ao número de vagas, tendo em vista a parte n.º I do Relatório do CNE/ CES onde constam **160 vagas** totais anuais, fixadas em 120 vagas para o turno noturno e 40 vagas para o diurno e na parte II – voto do Digníssimo Relator – favorável apenas às 120 vagas nos turnos diurno e noturno e não às 160 vagas referidas na parte I do mesmo relatório e também da conclusão do Relatório SESu/ COSUP n.º 528/2000, cujo Parecer Técnico MEC/ SESu/ DEDES/ COESP n.º 074/00, favorável às **160 (cento e sessenta)** vagas totais anuais.

Se houve um lapso de verificação e digitação quanto às **160 (cento e sessenta)** vagas, solicitamos a gentileza da retificação das mesmas, porém se o Digníssimo Sr. Relator Conselheiro achou por bem fossem apenas 120 vagas e não as 160 vagas solicitadas, esta Instituição acatará a decisão ora tomada.

Contamos com vossa atenção e compreensão e respeitosamente lhe agradecemos.

Atenciosamente,


Prof. Aparecida Maria Clapis de Paula,
Diretora Geral.